

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025 Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo Administrativo nº 026/2025

Prezada Pregoeira,

A empresa ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.391.028/0001-01, com sede em Rua João de Freitas, 153, Santa Lídia, Penha/SC, CEP: 88385-000, vem, por meio de seu procurador, apresentar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025, com base no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**, que garante a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar editais de licitação por irregularidades na aplicação da lei.

IMPUGNAÇÃO

O objeto da presente impugnação se refere à junção indevida dos serviços de brigadistas e segurança desarmada no Lote 12 do edital.

O edital exige para o item de segurança desarmada a apresentação de **qualificação técnica específica**, que inclui a comprovação de regularidade junto à Polícia Federal e credenciamento junto ao Ministério da Justiça, conforme Lei 7.102/83.

No entanto, tais exigências **não se aplicam à atividade de brigadista**, que possui natureza e requisitos distintos. A junção desses serviços em um mesmo lote **impede a participação de empresas especializadas em serviços de brigadistas** que não possuem as qualificações específicas para a área de segurança privada.

Essa estrutura prejudica a concorrência, restringindo a participação de empresas que poderiam oferecer serviços de brigadista de forma mais vantajosa para a administração pública. Essa restrição à competitividade **fere os princípios da isonomia, da economicidade e da ampla participação**, que regem as licitações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a ilegalidade da junção de serviços distintos em um mesmo lote. A Súmula nº 247 do TCU afirma que "é vedada a inclusão, no mesmo lote, de itens de natureza distinta, que não guardem entre si relação de similaridade ou de complementaridade".

No caso em questão, os serviços de brigadista e segurança desarmada possuem naturezas distintas e não guardam relação de similaridade ou complementaridade. A exigência de



qualificações específicas para cada serviço reforça a necessidade de separação em lotes distintos.

Ademais, consideramos que a exigência de licença da Polícia Federal para atuação como segurança desarmada é desarrazoada e desproporcional, visto que a atividade não envolve o porte de armas de fogo. No entanto, **não iremos impugnar este item específico**, visto que a empresa não atua na área de segurança privada e, portanto, não possui legitimidade para questionar tal exigência.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requeremos o **desmembramento do Lote 12 em dois lotes distintos**, um para os serviços de brigadistas e outro para os serviços de segurança desarmada.

Acreditamos que a presente impugnação seja acolhida, de forma a garantir a **competitividade e a isonomia** no certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada um dos serviços.

Atenciosamente,

IAGO C. WILKOSS

OAB/PR 121.785



Procuração judicial

Outorgante

ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.391.028/0001-01, com sede em Rua João de Freitas n° 153 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000, neste ato representada por **Rosiléia Bento Bittencourt**, sócia- administradora, inscrita no CPF n° 059.929.979-70, RG: 5.417.296, residente e domiciliada na Rua João de Freitas n° 103 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000,

Outorgados

Dr. lago Camilo Wilkoss, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR 121.785 e **Dra. Tania Leticia Salvatti**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PR 85.961, ambos com escritório profissional na Avenida Barão do Rio Branco, n. 1119 - Centro, Município de Mallet/PR, CEP: 84.570-000.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou qualquer repartição pública.

Para tanto, confere-se **todos os poderes** da cláusula "ad judicia et extra" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto a sistemas, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Mallet/PR, 17 de fevereiro de 2025.

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 14.391.028/0001-01



ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1986, empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 06736651217 (DETRAN/SC) e no CPF/MF sob o n° 059.929.979-70, residente e domiciliada na Rua João de Freitas, n° 103, Santa Lídia, CEP: 88.385-000, na cidade de Penha/SC, Empresária, com sede Rua João de Freitas, nº 103, casa, Bairro Santa Lídia, CEP: 88385-000 na cidade Penha/SC, Inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42800470359 cadastrado na Receita Federal sob o CNPJ nº 14.391.028/0001-01, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002 com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual resolve:

<u>Cláusula Primeira</u> – A sociedade girará sob a denominação **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA.**

<u>Cláusula Segunda</u> – O objeto passa a ser TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira - O capital social passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia ROSILEIA BENTO BITTENCOURT.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA 14.391.028/0001-01

Req: 81000001509715 Página 1 de 4



ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

<u>Cláusula Primeira</u> — A sociedade gira sob a denominação de **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA,** com sede à RUA JOÃO DE FREITAS, № 103, CASA, BAIRRO SANTA LÍDIA, PENHA/SC, CEP 88385-000.

<u>Cláusula Segunda</u> -_A empresa tem por objeto a TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

<u>Cláusula Terceira</u> – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

<u>Cláusula Quarta</u> – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT.**

sócios	PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT	100%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	300.000	300.000,00

<u>Cláusula Quinta</u> – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>Cláusula Sexta</u> – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

<u>Cláusula Sétima</u> – A administração da sociedade é exercida pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**, <u>ISOLADAMENTE</u>, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Req: 81000001509715 Página **2** de **4**



21/10/2020

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a administração e representação da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: A sócia administradora receberá remuneração mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins indeterminados bastando para tanto a autorização do administrador.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá nomear administrador não sócio desde que se tenha a aprovação de todos os sócios.

<u>Cláusula Oitava</u> — São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

<u>Cláusula Nona</u> — O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros apurados em cada balanço serão contabilizados em conta própria e poderão ser distribuídos entre os sócios de acordo com a legislação vigente. Os prejuízos que, porventura ocorrerem serão compensados com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

<u>Cláusula Décima</u> – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81000001509715 Página **3** de **4**



21/10/2020

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

<u>Cláusula Décima Segunda</u> — A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata, morte ou recesso de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das quotas que lhe tocarem.

Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, concordatário ou morto, serão calculados com base em Balanço Geral Especial, para a apuração dos haveres do sócio que terá por base o patrimônio real da sociedade naquela data levantado pela sociedade até o final do mês do evento e será pago o valor das quotas em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e corrigíveis pelo IGPM (FGTV) ou índice da inflação que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> — A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> — Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social para um só efeito, o qual será levado a registro.

Penha/SC, 19 de outubro de 2020.

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

CPF: 059.929.979-70

Req: 81000001509715 Página **4** de **4**







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	202854698 - 19/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206326666 CNPJ 14.391.028/0001-01 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 SOB N: 42206326666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05992997970 - ROSILEIA BENTO BITTENCOURT





O VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JAN/2016 ROSILEIA BENTO BITTENCOURT FILIAÇÃO ANTONIO JOÃO BENTO MARIA DA GLORIA FELICIO BENTO DATA DE NASCIMENTO 25/12/1986 DOC.ORIGEM CERT. CAS. 2049 LV B-09 FL 186 CART. FIGUEREDO-PENHA SC PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Director do Instituto de Identificação - IGP/SC NAVEGANTES - SC ASSINATURA DO DIRETOR

O LEI Nº 7.116 DE 29/08/83